

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público do Estado de Alagoas, visando a cessão de uso do Sistema Eletrônico de Documentos – GED.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE – MPSE**, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Edifício Gov. Luiz Garcia, Capucho – CEP: 49.081-010 – Aracaju/SE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Nilzir Soares Vieira Junior**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPAL**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Lean Antônio Ferreira de Araújo**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto entabular parceria interinstitucional entre os partícipes com vistas a cessão de uso do Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED ao Ministério Público do Estado de Alagoas, cabendo o cessionário usufruir única e exclusivamente em seu benefício e de seus membros e servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, doação desses direitos, em parte ou no todo, a qualquer título a terceiros para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao MPSE:

- a) Disponibilizar o código-fonte atualizado na sua versão durante o período abrangido por este Acordo;
- b) Disponibilizar banco de dados com base e operacional para o cessionário, com arquitetura atualizada na sua versão durante o período abrangido por este Acordo, devendo os dados inseridos no banco serem fictícios;
- c) Disponibilizar em ambiente de produção apenas uma das versões homologadas no Sistema GED, com o intuito de manter a versão única do sistema entre os partícipes;
- d) Comunicar ao cessionário as falhas detectadas no sistema;

e) Nomear um gestor local do projeto.

2.2. Compete ao MPAL:

- a) Zelar pela adequada utilização do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de sua competência, não podendo transferir os dados e os sistemas a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura decorrentes;
- b) Apurar os fatos, no caso de utilização indevida dos sistemas por seus membros e/ou servidores, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis;
- c) Manter o nome do sistema “Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED” nos usos que fizer dos programas, assim como menção do MPSE no rodapé das telas do sistema;
- d) Informar ao Cedente as falhas detectadas no sistema;
- e) Integrar o GED com os demais softwares que utiliza, caso necessário;
- f) Recuperar a versão do sistema homologada para a produção a partir do código-fonte do MPSE, realizar as configurações necessárias e disponibilizá-la em infraestrutura própria;
- g) disponibilizar em ambiente de produção apenas a versão GED homologada, com intuito de manter versão única do sistema entre os partícipes;
- h) Repassar ao MPSE as novas funcionalidades e melhorias implantadas;
- i) Sugerir implantação de manutenções evolutivas/corretivas e novas funcionalidades;
- j) Designar servidor(es) com função de multiplicador de conhecimento sobre a utilização dos sistemas, para auxiliarem o Cedente na implantação, suporte e documentação do sistema em seus órgãos;
- k) Designar analista(s) com função de desenvolvedor(es) de software para atuar (presencialmente ou à distância) no desenvolvimento colaborativo nas manutenções evolutivas/corretivas e documentação técnica do sistema;
- l) Designar analista(s) com função de testador(es) de software para atuar (presencialmente ou à distância) em atividades de teste de software dos sistemas;
- m) Designar analista(s) para atuar (presencialmente ou à distância), como consultor, nas áreas de administração dos bancos de dados e segurança de dados, envolvidos nas soluções;
- n) Nomear um gestor local do projeto;

o) Implantar o(s) sistema(s), no âmbito do MPAL, a partir de um cronograma próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E VEDAÇÕES

3.1. É vedada a transmissão parcial ou total do GED a outra pessoa física ou jurídica sem anuência do MPSE, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

3.2. Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para utilização do GED.

3.3. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado por qualquer das partes à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização da situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. O processo de avaliação e homologação de novas funcionalidades do GED será avaliado pelo Grupo Gestor Local do GED do MPSE.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

4.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, cada partícipe indicará, formalmente, um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetivos deste instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das partes, observado o disposto no art. 37§ 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. Os órgãos participantes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

6.2. É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo sem a anuência das partes.

6.3. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução;

6.4. O tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessários para a sua execução, sendo observados:

- a) compatibilidade com a finalidade específica;
- b) o interesse público; e
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura, vigorando por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá aos partícipes providenciar a publicação de extrato deste instrumento nos respectivos Diários Oficiais, observado o prazo legal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2025.

NILZIR SOARES VIEIRA
JUNIOR:93864272572

Assinado de forma digital por
NILZIR SOARES VIEIRA
JUNIOR:93864272572
Dados: 2025.01.31 13:33:11
-03'00'

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE

ARAÚJO:34102442472

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAÚJO:34102442472
Dados: 2025.02.05 10:07:12 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.168.687/0001-10

Endereço: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Edifício Governador Luiz Garcia, Capucho – CEP: 49.081-010 – Aracaju/SE

Telefone: (79) 3209-2499 / 2495

E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br / nilzir@mpse.mp.br

Nome do responsável: Nilzir Soares Vieira Junior

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.472.734/0001-52

Endereço: Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP: 57.025-400

Telefone: (82) 2122-3500

E-mail: gab.pgj@mpal.mp.br

Nome do responsável: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica

Período de Execução: 5 (cinco) anos

Identificação do Objeto: O presente instrumento tem por objeto entabular parceria interinstitucional entre os partícipes com vistas a cessão de uso do Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED ao Ministério Público do Estado de Alagoas, cabendo o cessionário usufruir única e exclusivamente em seu benefício e de seus membros e servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, doação desses direitos, em parte ou no todo, a qualquer título a terceiros para quaisquer finalidades.

Justificativa: Promover a cooperação técnica, operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os órgãos cooperados.

3. DAS METAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL	ENTREGA	PRAZO
01	Celebração do ACT.	MPAL; MPSE	Acordo de Cooperação celebrado.	Até dezembro/2024
02	Reunião entre os partícipes para alinhamento dos objetivos decor-	MPAL; MPSE	Disponibilização do Sistema	Até dezembro/2024

	rentes do ACT.			
03	Implantação do Sistema.	MPAL; MPSE	Conforme cronograma do MPAL	Até dezembro/2029
04	Elaboração de relatório final.	MPAL; MPSE	Relatório elaborado.	Até dezembro/2029

4. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital
por NILZIR SOARES VIEIRA
JUNIOR:93864272572
Dados: 2025.01.31 13:33:31
-03'00'

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Sergipe

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2025.02.05 10:07:38
-03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Convênios e Instrumentos Congêneres

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE e o Centro Universitário Estácio de Sergipe.

Objetivo: prestação de atendimento clínico na área de psicologia às vítimas e seus familiares, afetados por graves violações de direitos humanos, infrações penais e atos infracionais, encaminhadas pela Coordenadoria de Apoio às Vítimas (COAVIT), ou pela equipe responsável pelo primeiro atendimento na sala de acolhimento às vítimas "Caroline Hardman", localizada no Fórum Gumersindo Bessa.

Vigência: 02 (dois) anos.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Convênios e Instrumentos Congêneres

Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE e o Centro Universitário Pio Décimo.

Objetivo: prestação de atendimento clínico na área de psicologia às vítimas e seus familiares, afetados por graves violações de direitos humanos, infrações penais e atos infracionais, encaminhadas pela Coordenadoria de Apoio às Vítimas (COAVIT), ou pela equipe responsável pelo primeiro atendimento na sala de acolhimento às vítimas "Caroline Hardman", localizada no Fórum Gumersindo Bessa.

Vigência: 02 (dois) anos.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Convênios e Instrumentos Congêneres

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2025.

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Objetivo: Cessão de uso do Sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos - GED ao Ministério Público do Estado de Alagoas, cabendo o cessionário usufruir única e exclusivamente em seu benefício e de seus membros e servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, doação desses direitos, em parte ou no todo, a qualquer título a terceiros para quaisquer finalidades.

Vigência: O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura, vigorando por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





Aracaju, 7 de fevereiro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Convênios e Instrumentos Congêneres

Convênio nº 003/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE e o Centro Universitário Estácio de Sergipe.

Objetivo: desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos discentes de graduação em Psicologia Jurídica regularmente matriculados no Centro Universitário Estácio de Sergipe a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, a ser desenvolvido na sala de acolhimento às vítimas "Caroline Hardman", vinculada à COAVIT - Coordenadoria de Apoio às Vítimas, localizada no Fórum Gumersindo Bessa, nesta capital, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Vigência: 02 (dois) anos.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Orientação de Serviço

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 001/2025

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre medidas a serem observadas pelos membros do Ministério Público de Sergipe diante do teor do Decreto nº 12.338, de 23 de dezembro de 2024 ("concede indulto natalino e comutação de pena e dá outras providências").

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas nos arts. 35, inciso II, alínea "a"; e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, I, II, IV, 4º, caput e parágrafo único, e 12, I, II e §1º, do Decreto nº 12.338, de 23 de dezembro de 2024 ("concede indulto natalino e comutação de pena e dá outras providências");

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, II, da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, que determina o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e celeridade processuais;

RESOLVEM editar a seguinte Orientação de Serviço:

Art. 1º Os membros do Ministério Público que atuam no processo de conhecimento somente deverão encaminhar às Promotorias de Justiça de Execução Penal os documentos necessários à execução da pena de multa, quando esta não tiver sido atingida pela extinção da punibilidade em razão do indulto natalino de 2024.

